SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC

PORTARIA Nº 058 DE 27 DE ABRIL DE 2021

Revoga a Portaria nº 051, de 1º de março de 2021, que estabelece medidas de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA Do ACRE (CREA-AC), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30/01/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da adoção das medidas imediatas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei 13.979, de 06/02/2020;

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de Coronavírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Acre por meio do Decreto nº 8.748, de 22 de abril 2021, que dispõe sobre medidas restritivas, excepcionais e temporárias decorrentes da atual situação epidemiológica no âmbito do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Estadual 8.748, de 22 de abril de 201, que estabelece critérios quanto a restrição no horário de funcionamento de todos os estabelecimentos e atividades comerciais com atendimento ao público, fixando o horário de 5h até as 22horas,;

Considerando o Inciso VII, do art. 3º do Decreto Estadual 8.748/2021: as atividades e os setores não previstos nos incisos I a VII do caput deste artigo poderão funcionar com atendimento ao público entre 9h e 17h, observado o disposto no §1º deste artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte deste Regional, bem como a adequação das medidas dispostas na Portaria nº 047/2021, que dispõe sobre a concessão de regime de teletrabalho (Home Office) temporário aos funcionários, colaboradores estagiários.

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelece condições e medidas que devem ser observadas por cada unidade deste Conselho para o funcionamento presencial e teletrabalho, na Sede e nas Inspetorias do Crea-AC.

§1º - A retomada das atividades presenciais na sede e inspetorias do Crea-AC obedecerá às regras e recomendações para segurança individual e coletiva, conforme as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS e das autoridades sanitárias no âmbito federal e municipal visando minimizar os riscos de contaminação pela COVID-19, conforme dispõe esta Portaria.

§2º - O descumprimento das medidas estabelecidas nesta Portaria será considerado falta disciplinar e ensejará a aplicação de sanção do tipo Advertência, podendo também o empregador, conjuntamente, adotar outras medidas junto às autoridades competentes.

Art. 2º - O Crea-AC retomará ao regime de trabalho presencial a partir do dia **03 de maio do exercício** nos termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º - Para efeitos desta Portaria, durante o período de calamidade, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

a) Obedecer ao limite de 1 (uma) pessoa por 10 m² nas áreas de atendimento ao público;
b) Distância de, no mínimo, 1 m entre o atendente e o público externo, exceto quando houver anteparo físico que permita a separação entre o atendente e o público externo;
c) Higienizar as mãos com álcool em gel 70% após cada atendimento presencial;
d) Obedecer ao distanciamento mínimo de 1 m entre as estações de trabalho dos empregados
e) Uso obrigatório de máscara nas dependências do Crea-AC por todos os funcionários, estagiários, terceirizados e público externo;
f) Uso obrigatório de máscaras pelos fiscais nas atividades de fiscalizações externas evitando, ainda, o contato físico com terceiros durante o processo de fiscalização;

g) Disponibilização de álcool gel 70% para cada fiscal;

h) Disponibilização de álcool gel 70% nas dependências internas do Crea-AC;

i) Realizar a higienização das mãos com álcool gel 70% antes e após utilizar impressoras ou outros equipamentos de uso compartilhado;
j) Ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização de superfícies e das instalações do Crea-AC, especialmente nas áreas de acesso público;
k) Realizar a desinfecção com álcool gel 70% nas partes internas dos veículos do Crea-AC, principalmente no volante, maçanetas, alavanca de marchas, freio de mãos, entre outros, recomendando que este procedimento seja realizado também nos veículos próprios; e
l) Proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais.

Art. 4° - A Gerência Administrativa deverá acompanhar a situação em cada município onde o Crea-AC possui unidades, observando as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades estaduais e municipais, e informará ao Superintendente do Crea-AC quaisquer alterações necessárias e orientará as demais unidades do Crea-AC acerca das medidas a serem implementadas conforme disposto nesta Portaria.

Art. 5° - A sede do Crea-AC funcionará em regime de trabalho presencial e remoto visando reduzir o número de pessoas dentro do Conselho e o congestionamento no transporte público utilizado pelos funcionários e a jornada de trabalho será da seguinte forma:

I. Regime de Trabalho Presencial: das 7:30h e encerramento às 13:30h;

II - Remoto somente aos empregados com mais de sessenta (60) anos e aqueles com possuem cormoidade

§1° -As Inspetorias funcionarão exclusivamente em regime de trabalho presencial com jornada de trabalho conforme estabelecido no inciso I. -

2°: fica temporariamente proibida a entrada de público externo nas áreas administrativas da Sede do Crea-AC, ficando o acesso a estas áreas, restrita aos empregados, estagiários, terceirizados e prestadores de serviços devidamente autorizados.

§3° - Os gerentes devem estabelecer as escalas de trabalho de cada empregado alternando, preferencialmente, um dia em regime de trabalho remoto e um dia em regime de trabalho presencial buscando, na medida do possível, distribuir

em cada regime de trabalho a metade dos empregados lotados em cada Unidade.

§4° - Todos os empregados do Crea-AC quando em atendimento ao público, e os Agentes de Fiscalização na realização de suas atividades externas deverão fazer o uso contínuo de máscara de proteção individual e álcool gel 70% para higienização das mãos, fornecidos pelo Crea-AC

§5° - Os gerentes devem organizar a metodologia de distribuição de tarefas à sua Equipe, conforme atribuições, em regime de trabalho remoto, observando o cumprimento dos prazos, bem como a forma de registro e controle do cumprimento das demandas.

Art. 6° - Os empregados do Crea-AC que se encontram inseridos no grupo de risco, tais como, maiores de 60 (sessenta) anos, aqueles portadores de doenças crônicas, gestantes, e que não forem convocados pela Gerência da Unidade para laborar em atividade presencial para a realização de suas atividades, poderão permanecer na modalidade de teletrabalho em caráter temporário e emergencial, até ulterior decisão, visando o regular e contínuo funcionamento das atividades do Conselho, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Governo do Estado do Acre

. §1° - Deverá ser apresentada pelo funcionário a comprovação da condição de portador de doença crônica por meio de atestado médico ou Auto Declaração de Saúde.

Art. 7° - Retomar a atividade de fiscalização in loco e as viagens a todos os municípios de acordo com o roteiro de fiscalização a partir da data estabelecida no Art. 2°.

Parágrafo único. O Gerente de Fiscalização avaliará e determinará quanto a possibilidade de execução de fiscalização in loco em instalações que representem grande risco de contaminação pela COVID-19.

Art. 9° - Os empregados e estagiários que apresentarem sintomas gripais devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação à Gerência da Unidade e à equipe de Recursos Humanos do Crea-AC

Art. 10- Cabe a Gerência da Unidade Administrativa, notificar as empresas contratadas quanto à necessidade de adoção de meios necessários para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc.).

Art. 11- As medidas tratadas nesta Portaria têm caráter temporário e excepcional, e vigorarão enquanto perdurar o mapeamento de risco dos municípios decretado no Estado do Acre, podendo ser alteradas, após deliberação da Administração, em caso de verificação da necessidade da medida.

§1° - Cabe aos empregados a verificação diária de seus e-mails e comunicações institucionais, mantendo-se atualizados sobre novas decisões.

§2° - Os casos excepcionais ou omissos serão definidos pelo Superintendente em conjunto com o Presidente deste Conselho

Registre-se , Publique-se e Cumpra

Rio Branco, 28 de abril de 2021

Engª. Civil CARMEM BASTOS NARDINO
Presidente do Crea-AC